

Carta a João Mancio Pereira

Tendo recebido a poucos dias o Avizo de 8 de Janeiro de 1802 expedido pelo Real Erario, no qual Determina S. A. R. se façã algumas observaçoens sobre a factura da louça ordinaria que os Indios fabricaõ e vernizaõ de preto com o fumo do Sapé: incumbo a V. M.^{ce} de fazer todas as tentativas, e experiencias que forem nescessarias para se verificar se todo, e qualquer barro he susceptivel de adquirir o mencionado vernizamento, se hé fixo e capás de se dar na Porçolana; e se algumas plantas alem do sapé saõ capazes para se empregarem nelle. Do rezultado das suas experiencias me dará Vm.^{ce} parte para poder com ela informar a S. A. R. na forma q̃. o mesmo S. determina. Ultimamente taõ bem recebi huma porçaõ de sem.^{es} de Sandalos, entre as quaes vinhaõ humas com letreiro p.^a Vm.^{ce} que immediatam.^o lhe mandei entregar, e agora lhe recomendo com a maior eficacia a sua sementeira que deverá ser tentada por todo este mes de Outubro, e ainda no de Novembro em differentes conjunçoens, de Lua para ver se de alguma d'ellas se tem a fortuna de obter aquella Arvore taõ util em Portugal p.^a o uzo das Officinas, quanto para outros a tem tornado precioza a superstiaõ dos Povos da Azia: Ella requer huma temperatura mais ellevada do que a de S. Paulo qual hé a do Paiz onde naturalmente vegeta; e se forem os sandalos citrinos, saõ os que segundo o sistema de Linné se denominaõ = Santali Albi = pertencentes a classe Octandria, e ordem Monogynia do mesmo sistema; e se os vermelhos, ainda que senaõ achaõ analizados sufficientem.^o, he natural sejaõ especies senaõ congeneres, ao menos m.^{to} proximas. Deos g.^o a Vm.^{ce} S. Paulo 14 de 8br.^o de 1802 /: = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça Snr. João Manço Pereira

P.^a o Prez.^o do Carmo do Convento da V.^a de Itú

— Para eu poder informar a S. A. R. sobre a totalidade dos bens d'esse Convento seus arendamentos, e aforamentos na forma da Ordem que pelo mesmo Snr me foi dirigida, hé necessario que V. R.^{ma} me dé hũa Conta particular de todos os bens de qualq.^r natureza que elle possui, dos titulos por q̃. os possuem, e da Licença que tem de S. A. R. para a sua aquiziçaõ, ou seja por Compra ou por Doaçã, por quanto supposto que o seu Antecessor no principio do meu Governo me enviou a R.^m constante da Copia junta comtudo faltaõ nella as circunstancias essenciaes, como saõ a especificaçã do fundo de cada hũa das propriedades que na mesma relaçam se exprimem por hum só n.^o de braças sem que se possa conhecer se este numero hé o producto que resulta da multiplicaçaõ do numero de braças de frente pelo N.^o



das braças de fundo ou se hé taõ som.* o número das braças de hum dos lados tomados de per si; Alem do referido deverá VR.^{ma} tambem fazer-me ver os titulos de arrendamento e aforamento q̄ esse Convento tem feito a varios moradores do Destr.^o d'essa V.^a para o que com a maior brevidade possivel chegará VR.^{ma} a esta Cidade trazendo comsigo todos os Documentos que forem necessarios para me instruir plena e legalmente sobre todo o deduzido; e no cazo que esta digressão senaõ possa Combinar com as suas molestias, ou occupaçoens VR.^{ma} me avizará immediatamente para mandar ahy mesmo fazer todas as referidas averiguaçoens, e poder desta Sorte por na Prezença de S. A. com a brevidade possivel o resultado desta Commissão que me hé muito recommendada pelo mesmo Senhor. D.^a g.^o a VR.^{ma} S. Paulo 14 de 8br.^o de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Sn̄r Prezidente do Convento do Carmo da V.^a de Itú Fr. Joaõ Barboza de Araujo Braga //.

**P.^a a Camara desta Cidade. Cuja
devera ser reg.^{da} neste a fl 35,,**

Tendo determinado a Vm.^{ces} em Carta de 16 de Abril do anno passado q̄. observassem por hum anno, nessa Villa a Provizam de 26 de Abril de 1760 relativa aos privilegios dos Senhores de Engenho, o que participei a Sua Alteza Real em Officio de 2 de Maio do mesmo anno, e naõ tendo havido ainda decizaõ do Mesmo Senhor sobre este objecto, que devo fazer observar na Conformidade do Párafo 14 do Regimento dos Governadores e Capitaens Generaes desta Capitania, outra vez determino a Vm.^{ces} que continuem na observancia da dita Provizam em quanto S. A. R. a quem se acha affecto o mesmo negocio naõ mandar o Contrario, fazendo registrar esta minha Ordem no Livro Competente, e dandome parte de assim o terem executado. D.^a g.^o a Vm.^{ces} S. Paulo 16 de Abril de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.^{ces} Juis Prezid.^e e mais Officiaes da Camara desta Cidade //:

Do m.^{mo} theor e Com a m.^{ma} datta foraõ outras p.^a as Camaras Seguintes, S.^m Sebastiaõ, Ubatuba, Parnagua, Itú Portofelis, Sorocaba, Jundiahy, S. Carlos, Mogimerim, Taubate, Goaratingueta, Lorena. //:

P.^a a Cama desta Cidade

Por me ser representado pelo Cap.^{mor} desta Cid. e Jozé Francisco de Salles, que os Postos de Cap.^m da 1.^a Comp.^a da Orden.^{ca} da Freguezia de S. Amaro se acha vago por se passar p.^a a V.^a de Taubaté, onde esta rezedindo, Celidonio Antonio de Andr.^a, que